



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 352/2005.

Súmula: Institui Regime Previdenciário dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste, passa a ser o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2° É de responsabilidade do Município os encargos de proventos de pensão e aposentadoria, dos Servidores que adquiriram o direito durante o período de existência de regime previdenciário próprio.

Art. 3° Os recursos existentes no Fundo Próprio de Previdência serão utilizados para os fins previdenciários e seguridade social.

Parágrafo único. Após esgotado saldo existente no fundo próprio, o pagamento de pensão e aposentadoria se dará com recursos próprios do município obedecido o limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar através de procedimentos contábeis aceitos, os débitos junto ao fundo próprio de previdência, constantes de restos a pagar e depósitos em consignações, pela assunção dos benefícios constantes dos artigos 2° e 3° desta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 207/01, de 07 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 09 de maio de 2005.

Jose Roberto Coco
JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: 0 PARANÁ
N. DIA: 13, 05, 05
NA EDIÇÃO N.º: 8726
F.L.S. N.º: 28
P.O. N.º: 28